



PROCESSO TC-00639/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pombal. Licitação. Pregão Presencial 00146/2014, tendo como objeto registro preços para aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar para atender a farmácia básica, CAPS, UPA, SAMU e unidades básicas de saúde do município.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2950/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial 00146/2014, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, objeto Sistema de registro preços para aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar para atender a farmácia básica, CAPS, UPA, SAMU e unidades básicas de saúde deste município, no valor homologado de R\$ 1.492.876,23 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), tendo como vencedores do certame diversas empresas.

A Auditoria emitiu cota informando que o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 20/01/2020, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente, art. 8º da RN TC nº 02/2023, pelo decurso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, em 20/01/2018, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.

A Representante do MPC opinou pelo reconhecimento da prescrição, com o conseguinte ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos da Resolução Normativa TC Nº 02/2023.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 00639/15 autos da análise da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial 00146/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Pombal, objeto Sistema de registro preços para aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar para atender a farmácia básica, CAPS, UPA, SAMU e unidades básicas de saúde deste município, e considerando a cota da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO